



LEI Nº 1.490, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer e Doenças Raras no âmbito do município de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer e Doenças Raras no âmbito do município de Itatiaiuçu, para pessoas carentes em tratamento de câncer e doenças raras, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado no dia 27 de novembro.

§1º A campanha será promovida e divulgada por ONGs, entidades representativas e estabelecimentos participantes, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

§2º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

§3º Na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, deverão ser publicados no site institucional desta Casa de Leis informativos orientando a população como fazer a doação de cabelo, bem como orientações de prevenção contra o câncer e publicação da razão social, endereço e meios de contato das ONGs, entidades e estabelecimentos participantes.

§4º A doação de cabelo poderá ser realizada a qualquer momento no decorrer do ano e entregues em ONGs e entidades representativas que possam produzir perucas.

Art. 2º São objetivos da campanha de incentivo à doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer e doenças raras:

I - sensibilizar as pessoas a doarem parte de seu cabelo, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas que, *a posteriori*, serão



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer ou doença rara;

II - promover solidariedade para com o próximo;

III - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor destas doenças;

IV - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento das doenças citadas no caput deste artigo.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido e difundido pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, no Município por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo, para confecção de perucas para os portadores das referidas doenças.

Art. 4º Para doar o cabelo, será necessário o preenchimento de Termo de Doação de Cabelo (Anexo I), e que o doador(a) siga os passos do Anexo II.

Art. 5º As ONGs, instituições ou estabelecimentos que atuem no ramo de cabelo que desejarem aderir à Campanha deverão se cadastrar junto à secretaria da Câmara Municipal, para serem notificadas e contatadas pelos doadores afins.

Art. 6º Esta Lei poderá ficar exposta em local de fácil acesso à população, em todas as entidades, secretarias ou órgãos vinculados ao Município, bem como poderá ficar exposta nos estabelecimentos que atuem no ramo de cabelo, para incentivar, conscientizar e difundir a Campanha, levando ao conhecimento da população Itatiaiuçuense.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 28 de agosto de 2023.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal